

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000092/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003030/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.001567/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.001180/2014-56
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, COND. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RINALDO ALVES DE LIMA;

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF. RES. COM. DA REG. S. EST. PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES GUIMARAES;

SIND DOS EMP DE EMP PREST DE SERV DE REV E LIMP EM GERAL EM ORG PUBL E EM PRIV DOS MUNICIPIOS JABOATAO, CABO, IPOJUCA E MORENO-PE, CNPJ n. 05.140.881/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON SOARES DOS SANTOS;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio e conservação e terceirização de serviços**, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaraci/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos

Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão aos seus empregados lotados em contratos públicos o vale alimentação sem qualquer reajuste, até a data do efetivo recebimento pela empresa, quando então será devido o valor estabelecido na presente avença de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos), retroativo a data do aniversário do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus a regra estabelecida no *caput* a empresa entregará aos sindicatos, a relação nominal dos seus contratos públicos vigentes, com a quantidade de empregados lotados, bem como a data dos respectivos aniversários do contrato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, continuarão recolhendo para a empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 30,29 (trinta reais e vinte e nove centavos) por cada trabalhador, lotados em contratos público, até a data do efetivo recebimento desses valores pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da data do recebimento desse título, a empresa passará contribuir para com o sistema no valor estabelecido na presente norma, ou seja, o valor de 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos), de forma retroativa a data do aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus a regra estabelecida no *caput* a empresa entregará a empresa contratada para gerir o sistema, a relação nominal dos seus contratos públicos vigentes, com a quantidade de empregados lotados, bem como a data dos respectivos aniversários do contrato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho transmitida pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o requerimento de registro os representantes legais das entidades Convenientes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

RINALDO ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM.
IMOVEIS, COND. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO

JOAO SOARES GUIMARAES

Presidente

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC. MAO
DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF. RES. COM. DA
REG. S.. EST. PERNAMBUCO

JEFFERSON SOARES DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS EMP DE EMP PREST DE SERV DE REV E LIMP EM GERAL EM ORG PUBL E EM
PRIV DOS MUNICIPIOS JABOATAO, CABO, IPOJUCA E MORENO-PE

AGOSTINHO ROCHA GOMES

Presidente

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO